

ESTATUTO SOCIAL ABMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MERCADOS AUTÔNOMOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

ARTIGO 1º: ABMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MERCADOS AUTÔNOMOS, neste estatuto designada simplesmente como “Associação, fundada na data de 20 de junho de 2024, com sede na Rodovia BR 101, n. 12500, Galpão F1, bairro Canhanduba, Itajaí/SC, CEP: 88313-000.

ARTIGO 2º: É uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional.

ARTIGO 3º: Esta Associação é destinada para as seguintes atividades:

- Fomentar o sistema de varejo automatizado/minimercados autônomos e seus benefícios no Brasil.
- Regulamentar e padronizar as práticas do setor.
- Atuar através de advocacy e lobby para promover agendas junto a órgãos regulamentadores.
- Fortalecer a comunidade e promover o desenvolvimento do mercado de varejo automatizado.
- Representar institucionalmente seus associados perante órgãos governamentais.
- Promover a inovação, capacitação e educação no mercado de varejo automatizado.
- Organizar eventos que visem fomentar a atividade de varejo automatizado/minimercados autônomo.
- Organizar e fomentar cursos, palestras e outras atividades para capacitação dos associados.
- Celebrar parcerias com outras empresas, visando o fomento de suas atividades e em benefício aos associados ABMA.
- Representar seus associados judicial e extrajudicialmente em questões coletivas.

ARTIGO 4º: A Associação se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, dentro do território nacional, as quais funcionarão e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º: Poderão ingressar na Associação, na qualidade de Associados, as pessoas físicas ou jurídicas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá as seguintes classes:

a) ASSOCIADO FUNDADOR – membros originais que participaram da criação da associação. Eles desempenharam um papel crucial na definição da missão, dos objetivos e dos regulamentos iniciais da organização.

b) ASSOCIADO PADRÃO – membros que se juntaram à associação após sua fundação.
Eles compartilham dos mesmos objetivos e trabalham para o sucesso contínuo da associação. (COM direito a voto)

c) ASSOCIADO - grupo abrange todos os tipos de membros que não se encaixam em categorias específicas como Fundador, Fornecedor ou Benemérito. Pode incluir indivíduos ou entidades que apoiam e participam das atividades da associação. (SEM direito a voto)

d) ASSOCIADO FORNECEDOR - empresas ou indivíduos que fornecem produtos ou serviços aos minimercados autônomos. Eles se associam para fortalecer a relação comercial e apoiar o desenvolvimento do setor. (SEM direito a voto)

e) ASSOCIADO BENEMÉRITO - pessoa física que tenha contribuído ou contribua para o crescimento e desenvolvimento dos minimercados autônomos no Brasil, que aceite convite do Conselho da ABMA para participar da ABMA. (SEM direito a voto)

Parágrafo Segundo: Cada classe de associados deverá cumprir as exigências estabelecidas pela Diretoria para sua admissão, inclusive em relação a preenchimento de formulários, declarações e documentos de comprovações.

ARTIGO 6º: A admissão de novos associados será feita mediante aprovação da Diretoria, após análise de proposta de associação e cumprimento dos requisitos estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Diretoria instituirá as regras dispondo sobre os mecanismos e os requisitos para o ingresso de Associados além do preenchimento de ficha cadastral.

ARTIGO 7º: Os direitos dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações, incluem:

- a. Frequentar a associação;
- b. Votar e serem votado, desde que cumpridas as qualificações necessárias;

- c. Participar das Assembleias Gerais e de quaisquer outras reuniões de Associados que sejam convocadas;
- d. Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho da ABMA assuntos de interesse da associação ou dos Associados;
- e. Participar das atividades disponibilizadas pela associação e utilizar seus benefícios, observado, em ambos os casos, o disposto nos regulamentos;
- f. Utilizar a MARCA ABMA, identificando-se como Associado, em quaisquer meios de publicidade de maneira idônea, sem que venha a prejudicar a integridade da associação e de acordo com as regras de utilização da marca determinadas pela associação;
- g. Participar de comitês e grupos de trabalho;
- h. Acessar documentos e informações disponíveis;
- i. Candidatar-se a cargos diretivos, observados os seus pré-requisitos exigidos.

ARTIGO 8º: Os deveres dos Associados são:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, de seus Códigos, e observar os regulamentos vigentes;
- b. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor da ABMA;
- c. Colaborar com o Conselho Diretor da Associação, as Comissões e o Conselho Fiscal, para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- d. Estar em dia com todas as suas obrigações perante a ABMA
- e. Zelar pelo nome da Associação;
- f. Colaborar para resolução de problemas trazidos pela Diretoria;
- g. Prestigiar a ABMA, suas atividades e iniciativas, encaminhando informações e sugestões que possam contribuir para o desenvolvimento do sistema de varejo automatizado/mercados autônomos no Brasil;
- h. Responder as pesquisas promovidas pela ABMA ou por entidades parceiras;
- i. Manter atualizado os seus dados cadastrais e demais informações no banco de dados da ABMA, zelando por sua veracidade, sob pena de responsabilização e podendo ocasionar a veiculação de seus dados suspensos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- j. Respeitar a adversidade e inclusão;
- k. Manter comportamento ético e respeitoso;
- l. Manter comunicação aberta e transparente;
- m. Preservar e manter o patrimônio da associação.

ARTIGO 9º: Além disso, fica VEDADO aos associados:

- a. Participar de atividades ilegais;
- b. Participar de atividade remunerada pela associação;
- c. Ir contra o estatuto e seus regulamentos desta associação;
- d. Representar a associação, de qualquer forma e em qualquer meio, sem autorização expressa para tal;
- e. Tornar-se inadimplente em suas Contribuições;
- f. Divulgar ou facilitar o acesso de terceiros a Informações Confidenciais;

ARTIGO 10º: O valor da mensalidade é definido anualmente pelo Conselho Diretivo e está estabelecido no Regulamento Interno.

ARTIGO 11º: O associado que atrasar o pagamento de sua mensalidade por mais de 30 (trinta) dias será notificado pela Associação para regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Caso o associado não regularize o pagamento após a notificação, poderão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade em atraso;
- c) Suspensão temporária dos direitos associativos, incluindo o direito de votar e ser votado em Assembleias Gerais, bem como a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação, até a regularização da situação.

III. Se o atraso no pagamento se estender por mais de 90 (noventa) dias, o associado poderá ser excluído do quadro social, conforme disposto no Regimento Interno, após deliberação da Diretoria.

ARTIGO 12º: O Associado que desejar retirar-se da Associação deverá formalizar seu pedido por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A retirada do associado não o exime das obrigações financeiras pendentes até a data efetiva de sua saída.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º: A Associação será administrada pela diretoria, conforme normas e estatutos estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14º: A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta por Presidente, Vice- Presidente, Diretor Financeiro, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro: As eleições de diretoria acontecerão a cada dois anos no mês de outubro do ano vigente.

Parágrafo Segundo: O registro para as eleições deverá ser efetuado por meio da composição de chapa com os nomes dos candidatos que pretendam participar da Diretoria, garantindo as regras estabelecidas em regulamento. As

inscrições deverão ser procedidas junto à Diretoria em posse, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização do pleito.

ARTIGO 15º: Compete a Diretoria, como órgão:

- a) realizar a gestão administrativa da associação, dirigindo e administrando os recursos da associação, tanto financeiros, como humanos, garantindo o regular funcionamento da entidade;
- b) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- c) Elaborar o orçamento anual da associação e prestar contas regularmente aos associados e à assembleia geral;
- d) Cuidar da movimentação financeira da associação, autorizando despesas, arrecadando receitas e gerindo o patrimônio da entidade;
- e) Convocar as reuniões da assembleia geral, quando necessário;
- f) Apresentar propostas para a realização de atividades ou novos projetos, que visem o cumprimento dos objetivos da associação.

I. PRESIDENTE:

- a) Representar da Associação, em eventos e ocasiões oficiais, e supervisionar o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- b) Convocar e presidir assembleias e reuniões;
- c) Conduzir as atividades do Conselho Diretor, liderando as reuniões, definindo a pauta de discussões e delegando tarefas aos demais membros, garantida a independência do Conselho Fiscal no exercício das atividades de sua alçada;
- d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- e) Representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ser representado por procuração pela Diretoria Executiva quando necessário.

II. VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Atuar como um colaborador direto na gestão da Associação;
- c) Auxiliar o presidente nas diversas atividades da Diretoria, assumindo responsabilidades específicas quando delegadas.

III. DIRETOR FINANCEIRO:

- a) Gerenciar os recursos financeiros da Associação, incluindo a arrecadação de receitas, o pagamento de despesas, a elaboração de orçamentos e a manutenção de controles financeiros rigorosos;
- b) Fiscalizar as atividades financeiras e orçamentárias da associação, assegurando a regularidade, a economicidade e a legitimidade dos atos praticados pela Diretoria;
- c) Prestar contas aos membros da associação e à assembleia geral.

IV. SECRETÁRIO:

- a) Redigir e manter atualizadas as atas das reuniões e assembleias da associação;
- b) Responsável pela correspondência oficial, tanto interna quanto externa;
- c) Manter e organizar os arquivos da associação, incluindo documentos legais e outros registros;
- d) Emitir convocações para reuniões, assembleias e eventos;
- e) Manter atualizado o cadastro dos associados, com seus dados e informações relevantes.

V. TESOUREIRO:

- a) Efetuar pagamentos e manter o controle das contas a pagar e a receber;
- b) Auxiliar na elaboração do orçamento anual e no planejamento financeiro da associação;
- c) Organizar e manter todos os documentos contábeis e fiscais, como notas fiscais e recibos.

Parágrafo Único: O ato constitutivo é reformável no tocante à administração mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

ARTIGO 16º: A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo facultada a participação por videoconferência, bem como o envio, inclusive por meio eletrônico, de voto por escrito.

ARTIGO 17º: As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em meio eletrônico e assinadas por pelo menos 2 membros presentes na reunião a que ela se refere e pelo Presidente, e arquivadas na sede da Associação, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício, em livro próprio.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º: A O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de examinar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, emitindo pareceres sobre as contas e balanços apresentados pela Diretoria, além de acompanhar o cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral. O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância, impedimento ou afastamento temporário de qualquer dos membros efetivos, os suplentes serão convocados para assumir o cargo, respeitando a ordem de suplência.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício simultâneo de funções na Diretoria, a fim de evitar conflitos de interesse.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal atuará de forma independente, sem subordinação à Diretoria ou a qualquer outro órgão da Associação, exercendo suas funções com autonomia para garantir a imparcialidade na fiscalização das atividades financeiras.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19º – O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, composto por no mínimo 3 (três) membros, subordinado à Assembleia Geral, responsável por representar os interesses da Associação e das entidades a ela filiadas, bem como por colaborar com a administração da entidade, sempre que solicitado, por meio de pareceres e orientações.

Parágrafo Primeiro: Poderão compor o Conselho Consultivo os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos junto à Associação.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Participar da criação e extinção de programas e órgãos gestores; Colaborar na elaboração do orçamento anual, compreendendo receitas e despesas;
- c) Contribuir com a formulação dos programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas Diretorias;
- d) Emitir parecer sobre operações de crédito, aquisição ou alienação de imóveis, em conjunto com o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA E DAS NORMAS DE CONDUTA

ARTIGO 20º: Todos os associados da ABMA devem manter conduta ética, respeitando a legislação vigente, o Estatuto Social, as normas internas da associação, as boas práticas comerciais e a boa-fé em todas as suas relações no âmbito associativo e profissional.

ARTIGO 21º: Fica instituído o Conselho de Ética da ABMA, com a finalidade de analisar e julgar eventuais condutas incompatíveis com o bom funcionamento da associação e com o Código de Ética ABMA.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos por Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Associação poderá identificar e relatar à Diretoria comportamentos ou ações que justifiquem a exclusão de um associado.

Parágrafo Terceiro - O associado será notificado formalmente sobre o motivo da possível exclusão, detalhando as infrações ou comportamentos inadequados.

Parágrafo Quarto - Não poderão compor o Conselho de Ética os membros da Diretoria Executiva em exercício.

ARTIGO 22º: São competências do Conselho de Ética:

- I – Analisar denúncias ou representações sobre conduta de associados;
- II – Promover a apuração dos fatos, ouvindo o associado envolvido;
- III – Aplicar, após deliberação da Diretoria Executiva, as sanções previstas neste Estatuto, salvo nos casos de exclusão de associado, cuja competência é da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º: As sanções aplicáveis aos associados, observada a gravidade do fato, são:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária dos direitos associativos por até 12 meses;
- III – Exclusão definitiva do quadro associativo.

Parágrafo Único – As sanções recomendadas pelo Conselho de Ética serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, que deliberará sobre sua aplicação, mediante aprovação da maioria simples de seus membros (metade mais um).

Parágrafo segundo:

ARTIGO 24º: Garantias de Defesa

Parágrafo Primeiro: De acordo com o artigo 57 do Código Civil brasileiro, a exclusão de associado só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure o amplo direito de defesa e o contraditório, conforme procedimento previsto no Código de Ética. Antes da aplicação de qualquer sanção, o associado será notificado para apresentar defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Das decisões do Conselho de Ética, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25º: A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 26º: Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas e balanços anuais;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- V. Deliberar sobre os recursos relacionados com exclusão de associado;
- VI. Decidir sobre assuntos de relevância para a Associação.

ARTIGO 27º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou de, no mínimo, um quinto dos associados.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes à reforma estatutária ou destituição de membros da Diretoria por cometimento de falta grave, será exigido quórum mínimo de deliberação, cuja aprovação deverá contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta de metade mais um dos associados.

ARTIGO 28º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor ou por associado que vier a ser eleito pela maioria dos presentes.

ARTIGO 29º: As convocações para Assembleias Gerais serão efetuadas por e-mail, preferencialmente, expedidos pelo Presidente e divulgados pelo setor de comunicação da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando aos Associados as matérias da ordem do dia, data, horário e local de realização.

ARTIGO 30º: A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados, e em 2ª (segunda) convocação, que poderá ser no mesmo dia, com qualquer

número de Associados presentes. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Associados Efetivos presentes, salvo quando quórum diverso for estabelecido por este Estatuto.

ARTIGO 31º: Somente os Associados das categorias “Fundador” e “Padrão” terão direito a um voto nas Assembleias Gerais da Associação.

ARTIGO 32º: Nas Assembleias Gerais, os Associados poderão ser representados por seus representantes legais ou por procuradores regularmente constituídos, bem como poderão votar à distância por sistema de votação eletrônica que for instituído, conforme disciplinado em resolução da Diretoria.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas me meio eletrônico e sua versão impressa encadernada em livro próprio.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 33º: Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados e subvenções;
- III. Rendimentos de seus bens e aplicações financeiras;
- IV. Outras receitas.

ARTIGO 34º: Os recursos da Associação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais, conforme orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Segundo: Toda receita da Associação será aplicada para realização de seus objetivos, vedada à distribuição de lucros a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo Terceiro: A Associação não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será revertido a realização dos seus objetivos.

Parágrafo Quarto: Para fins de constituição, o patrimônio da associação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ARTIGO 35º: Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, procedida de parecer da Diretoria.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 36º: A Associação poderá adotar Regimento Interno próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, para detalhar e complementar as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 37º: O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos:

- I. Procedimentos para admissão, exclusão e penalidades dos associados;
- II. Normas de funcionamento da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Direitos adicionais dos Associados Fundadores;
- IV. Regras para utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação;
- V. Critérios para parcerias e colaborações.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 38º: A Associação poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- I - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes;
- II - Quando se tornar impossível a continuação das atividades da Associação em virtude da extinção de seus fins sociais ou pela inexecutabilidade dos mesmos;
- III - Por determinação legal ou decisão judicial transitada em julgado que assim determine;
- IV - Por insuficiência financeira insuperável que inviabilize a continuidade dos objetivos sociais.

ARTIGO 39º: Em caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período e determinar, após a liquidação de todo o passivo, a destinação do patrimônio líquido da Associação para outra entidade sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não será devida aos associados a restituição das contribuições referidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ou quando se fizer necessário, pela maioria dos Associados reunidos em Assembleia Geral, observados os princípios legais e os fins da Associação.

ARTIGO 41º: Os Associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem solidária, nem subsidiariamente, assim como não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 42º: A associação não responde pelas obrigações sociais e contratuais contraídas por seus associados, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, morais e indenização pelo não sucesso de negócio contratado.

ARTIGO 43º: Os associados, dirigentes da Associação e quaisquer pessoas eleitas como representantes dos associados, incluindo membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 44º: No início de cada reunião dos colegiados, como Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os membros devem declarar qualquer conflito de interesses relacionado às matérias a serem discutidas. Isso se aplica se houver interesse da instituição associada representada por algum membro, por motivos objetivos ou subjetivos que possam comprometer uma avaliação independente e imparcial. As declarações de existência ou ausência de conflito de interesses devem ser registradas na ata da reunião.

ARTIGO 45º: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, devendo ser registrado em cartório para que produza seus efeitos legais.

ARTIGO 46º: A Associação observará as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo que os dados pessoais de seus associados serão utilizados exclusivamente para fins estatutários e respeitarão a confidencialidade, salvo quando houver autorização ou obrigação legal de compartilhamento.

ARTIGO 47º: Fica eleito o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Itajaí, _____ de _____ de 2025

ANA PAULA DE SOUZA MORAES
PRESIDENTE
CPF: 368.569.708-03

